

02	Sete de Setembro /RS	Realizar a perfuração de 02 (dois) poços tubulares nas localidades de Linha Barreira e Linha do Campo , no interior Município de Sete de Setembro , com maquinário do Departamento de Infraestrutura Rural, Irrigação e Usos Múltiplos da Água – DINFRA.	22/1500-0004054-4	1448/2022
----	----------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------	-----------

Porto Alegre, abril de 2022.

Domingos Antônio Velho Lopes,
Secretário da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.

Departamento Administrativo

MÁRCIA ROCHELE DOS SANTOS SCHROEDER
Av. Getúlio Vargas, 1384
Porto Alegre / RS / 90150-900

Resoluções

Protocolo: 2022000724900

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAPDR Nº 07/2022

Prorroga os prazos contidos nas Instruções Normativas SEAPDR nº 41 e 42, sobre o uso de agrotóxicos hormonais no Rio Grande do Sul.

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições;

Considerando que a Instrução Normativa SEAPDR nº 41, de 13 de setembro de 2021, em seu Art. 9º determina que o disposto na norma aplicar-se-á a todos os municípios do Estado do Rio Grande do Sul, a partir de 1º de Junho de 2022;

Considerando que a Instrução Normativa SEAPDR nº 42, de 13 de setembro de 2021, em seu Art. 3º parágrafo único determina que o disposto na norma aplicar-se-á a todos os municípios do Estado do Rio Grande do Sul, a partir de 1º de Junho de 2022;

Considerando o Decreto Federal nº 10.833, de 7 de Outubro de 2021, o qual estabelece a obrigatoriedade de cadastro de aplicadores nos órgãos estaduais em todo o Brasil;

Considerando a extensa demanda de cursos a serem disponibilizados aos produtores rurais, envolvendo a compatibilidade de entidades promotoras com seus cronogramas de atuação;

Considerando a insuficiente disponibilidade de empresas cadastradas na SEAPDR para ministrarem os cursos exigidos na Instrução Normativa SEADPR nº 42;

RESOLVE :

Art. 1º O Art. 9º da Instrução normativa nº 41, de 13 de setembro de 2021 desta SEAPDR, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art.9º A partir de 31 de Agosto de 2022, o disposto nesta Instrução Normativa aplicar-se-á a todos os municípios do Estado do Rio Grande do Sul.”

Art. 2º O parágrafo único do Art. 3º da Instrução normativa nº 42, de 13 de setembro de 2021 desta SEAPDR, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º..

Parágrafo Único: A partir de 31 de Agosto de 2022, o disposto nesta Instrução Normativa aplicar-se-á a todos os municípios do Estado do Rio Grande do Sul.”

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 30 de maio de 2022.



Nome do arquivo: ArquivoAssinado_d8cf5f9a-3284-4021-8bd1-850def519e5c..pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: JOSE ANTONIO COSTA LEAL	31/05/2022 08:45:56 GMT-03:00	87124582000104 84948337749	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.